

Folheto informativo

# Proteção internacional na Bélgica



Portuguese



# Conteúdo

1. Proteção internacional na Bélgica.....	4
2. Quando pedir proteção internacional? .....	5
3. Alguns conceitos importantes .....	6
3.1 O que é um pedido de proteção internacional?.....	6
3.2 Quem é um requerente de proteção internacional? .....	7
3.3 O que é Dublin? .....	7
3.4 O que é uma “decisão definitiva”? .....	7
3.5 Quando é que se fala de um “pedido subsequente de proteção internacional”? .....	7
3.6 O que é que se entende por “dados biométricos”? .....	8
4. Acesso ao procedimento .....	8
4.1 Onde pedir a proteção internacional? .....	8
4.2 Quando começa o procedimento? .....	8
4.2.1 Fazer e registar o pedido.....	9
4.2.2 Introduzir o pedido .....	13
5. As minhas necessidades específicas são tidas em conta?v.....	16
6. Dublin? .....	17
6.1 Quando é que Dublin é aplicável? .....	18
6.2 Posso ser transferido à força para o Estado-Membro responsável?..	18
7. O OE vai ouvir-me? .....	19
7.1 Qual é o papel do colaborador e do intérprete?.....	19
7.2 Qual é a finalidade da audição? .....	20
7.3 Encerramento da audição.....	21
7.4 Obrigação de cooperar.....	21
7.5 Como vai ser organizada a audição? .....	22
8. Que documentos são entregues ? .....	23
8.1 Durante o procedimento.....	23
8.2 Depois da atribuição do estatuto de refugiado .....	24
8.3 Depois da atribuição do estatuto de proteção subsidiária .....	24
8.4 Depois da recusa do pedido de proteção internacional.....	25
9. Posso mandar alterar os meus dados de identidade? .....	26
10. Sou menor de idade e não estou acompanhado ... e agora? .....	26
11. Posso ser assistido por um advogado durante o procedimento? .....	28
12. E se eu quiser voltar para o meu país de origem? .....	29
13. Posso ser detido durante o procedimento? .....	30
14. O que faz o OE com os meus dados pessoais? .....	30
15. Endereços úteis .....	31

# 1. Proteção internacional na Bélgica

Qualquer estrangeiro que se encontre no território da Bélgica, pode pedir proteção internacional na Bélgica junto às autoridades belgas.

Isto envolve várias entidades:



## O Ofício dos estrangeiros (OE)

O OE é a entidade competente para o acesso ao território, a estadia, o estabelecimento e o afastamento de estrangeiros na Bélgica.

O OE regista o pedido de proteção internacional e determinará se a Bélgica – ou outro Estado-Membro – é responsável pelo tratamento do pedido.

<https://dofi.ibz.be/>



## O Comissariado Geral para os Refugiado e Apátridas (CGRA)

O CGRA é a entidade competente para examinar o pedido de proteção internacional. O CGRA avaliará a necessidade de proteção.

<https://www.cgra.be/>



## O Conselho do Contencioso dos Estrangeiros (CCE)

O CCE é um órgão jurisdicional administrativo. Se um cidadão estrangeiro não estiver de acordo com uma decisão tomada pelo OE ou pelo CGRA, poderá recorrer contra essa decisão no CCE. Este proferirá um acórdão sobre o recurso.

O CCE também tem competência de plena jurisdição para, ele próprio, atribuir um estatuto (de refugiado ou de proteção subsidiária).

O CCE também pode decidir devolver o processo ao OE ou ao CGRA, caso seja necessária investigação adicional.

<https://www.rvv-cce.be/>



## O Conselho do Estado (CE)

O CE é um Tribunal onde pode ser interposto recurso contra um acórdão do CCE.

<https://www.conseildetat.be/>



## Fedasil

A Fedasil encarrega-se do acolhimento de requerentes de proteção internacional. A Fedasil também é responsável pelo exame médico de todos os requerentes de proteção internacional.

Além disso, a Fedasil também oferece apoio em caso de regresso voluntário para o país de origem.

<https://www.fedasil.be/>

## 2. Quando pedir proteção internacional?

Pode pedir proteção internacional na Bélgica se temer perseguições ou danos graves ao regressar para o seu país de origem.

Em primeiro lugar, terá de ser determinado que Estado-Membro é responsável pelo tratamento do seu pedido.

Se a Bélgica for responsável pelo tratamento do seu pedido, o CGRA primeiro investigará se você é elegível para obter o estatuto de refugiado. Se não for o caso, será analisado se você é elegível para obter o estatuto de proteção subsidiária.

**Leia mais sobre  
Dublim no ponto 6.  
Dublim**

## O ESTATUTO DE REFUGIADO

O estatuto de refugiado pode-lhe ser atribuído se temer a perseguição por causa da sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou se pertencer a um determinado grupo social E se não puder contar com a proteção das suas próprias autoridades.

Estes critérios foram estabelecidos na Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951 (*também chamada de “Convenção dos Refugiados”*).



## O ESTATUTO DE PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA

Se não reúne as condições para ser reconhecido como refugiado, mas mesmo assim corre o risco de sofrer danos graves se regressasse ao seu país de origem, pode-lhe ser concedido o estatuto de proteção subsidiária.

### Danos graves significa :

- pena de morte ou execução; ou
- tortura ou tratamento ou punição desumano e degradante de um requerente no seu país de origem; ou,
- grave ameaça à vida ou à pessoa de um cidadão devido à violência indiscriminada em caso de conflito armado internacional ou interno.

## 3. Alguns conceitos importantes

### 3.1 O QUE É UM PEDIDO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL?

Ao pedir proteção às autoridades belgas por temer de perseguição ou risco de danos graves ao retornar ao seu país de origem, faz um “*pedido de proteção internacional*”.

### 3.2 QUEM É UM REQUERENTE DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL?

Ao apresentar um pedido de proteção internacional às autoridades belgas competentes, é um “*requerente de proteção internacional*”, até que seja tomada uma decisão final sobre o seu pedido.

### 3.3 O QUE É DUBLIM?

**Leia mais sobre  
Dublim no ponto 6.  
Dublim**

Na Europa, não se pode escolher livremente de qual país deseja obter proteção internacional. Esta está sujeita a regras. Estas regras estão incluídas no Regulamento de Dublin; um regulamento que determina qual “*país de Dublin*” deve analisar o pedido de proteção internacional. Assim que tiver feito um pedido de proteção internacional na Bélgica, o Ofício dos Estrangeiros examinará se a Bélgica, ou outro “país de Dublin” deve analisar o seu pedido.

### 3.4 O QUE É UMA “DECISÃO DEFINITIVA”?

Quando tiver sido tomada uma decisão sobre o seu pedido (*nomeadamente, se lhe será ou não concedido o estatuto de proteção*), e não puder ser utilizado qualquer outro recurso legal contra essa decisão, (*como previsto na Lei de Estrangeiros*), trata-se de uma “decisão definitiva”.

### 3.5 QUANDO É QUE SE FALA DE UM “PEDIDO SUBSEQUENTE DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL”?

Se já apresentou um pedido de proteção internacional na Bélgica, sobre o qual foi tomada uma decisão definitiva, E se a seguir fizer novamente um pedido, este é um “pedido subsequente de proteção internacional”.

Todos os pedidos subsequentes – depois de ter sido tomada uma decisão definitiva sobre o pedido anterior – também são considerados um “*pedido subsequente*”.

### 3.6 QUE É QUE SE ENTENDE POR “DADOS BIOMÉTRICOS”?

De cada requerente de proteção internacional são recolhidos “*dados biométricos*”; nomeadamente impressões digitais e uma imagem facial (*foto*).

Estes podem ser utilizados para realizar uma comparação biométrica (*automática*).

## 4. Acesso ao procedimento

### 4.1 ONDE PEDIR A PROTEÇÃO INTERNACIONAL?

Quem quiser pedir proteção internacional na Bélgica deve apresentar-se **o mais rápido possível** e **pessoalmente** no Ofício dos Estrangeiros.

Também é possível pedir proteção:

- Na **fronteira** junto às autoridades encarregadas do controlo das fronteiras
- Num **centro para ilegais** junto dos colaboradores do Ofício dos Estrangeiros
- Na **prisão** junto com o diretor da prisão

### 4.2 QUANDO COMEÇA O PROCEDIMENTO?

O procedimento não se inicia imediatamente. Várias etapas o precedem:

- Fazer o pedido
- Registar o pedido
- Introduzir o pedido

A sua **presença pessoal** é necessária em cada uma destas etapas.



### 4.2.1 Fazer e registar o pedido

Se estiver em território belga e desejar pedir proteção internacional, deverá apresentar-se no Ofício dos Estrangeiros. Lá, poderá fazer um pedido.

O OE tentará - na medida do possível - registar o seu pedido no mesmo dia.

Ao registar o seu pedido será informado sobre como pode introduzir o seu pedido. O procedimento só é iniciado quando efetivamente tiver introduzido o pedido.

Caso não seja possível introduzir o pedido no mesmo dia, receberá um comprovante de apresentação. Com este documento poderá comprovar que fez um pedido de proteção internacional. A partir desse momento, torna-se um requerente de proteção internacional.

**O registo inclui:**



#### A constatação da identidade

O OE constatará ao registo a sua identidade (*sobrenome, nome próprio, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade*). De preferência baseado nos documentos de identidade que possui. Caso não disponha documentos de identidade, os dados são anotados baseado nas suas declarações.

É por isso essencial, caso possua **documentos de identidade originais**, ou **cópia destes documentos**, que os traga sempre consigo para o OE.



### A obtenção de outras informações relevantes

Para completar o registo, o OE verificará desde quando está na Bélgica, se já tem endereço de residência na Bélgica e se necessita de acolhimento.

Também será perguntado se gostaria de ser assistido por um intérprete durante o procedimento.



### A constatação de eventuais vulnerabilidades do requerente

Durante o registo também lhe perguntarão se existem quaisquer vulnerabilidades. É importante, no contexto do acolhimento e no contexto do procedimento ulterior, indicar se tem certas vulnerabilidades que devem ser levadas em consideração.



### A informação do requerente sobre os seus direitos e obrigações

Como requerente de proteção internacional, tem certos direitos, mas também certas obrigações.

Por exemplo, como requerente de proteção internacional, tem direito a acolhimento e **pode obter apoio material** da Fedasil. Além disso, como requerente de proteção internacional, está protegido contra a **repulsão**. Isso significa que durante o procedimento de proteção internacional não poderá, a princípio, ser reenviado para o seu país de origem, exceto nos casos previstos pela Lei de Estrangeiros.

Ademais, durante o procedimento, as entidades belgas em nenhum momento entrarão em contacto ou compartilharão informações com as autoridades do seu país de origem.

**Atenção: o direito de acolhimento pode ser limitado.**

Por outro lado, como requerente de proteção internacional, espera-se que diga sempre a verdade e **coopere integralmente** durante o procedimento.

Caso possua documentos de identificação, é **obrigado** a apresentá-los o mais rápido possível aquando do registo do seu pedido.

Fica ainda **obrigado** a fornecer, o mais rápido possível, quaisquer outros elementos que possam ajudar as autoridades competentes na determinação do Estado-Membro responsável ou no tratamento do seu pedido.



Reter documentos ou recusar-se a apresentar determinados documentos pode indicar falta de cooperação.

Que documentos são importantes?

Todos os documentos referentes à sua idade, a sua história (*também a de membros de família relevantes*), a sua identidade, nacionalidade(s), país(es) e lugar(es) onde permaneceu anteriormente, informações sobre pedidos de proteção internacional anteriores, o(s) seu(s) itinerário(s), documentos de identidade, ... são importantes, mas também todos os outros documentos possam demonstrar os seus problemas no seu país de origem.

A **falta de cooperação** pode levar à sua detenção num local específico durante o seu pedido, ou a que o seu pedido seja processado mais rapidamente pelo CGRA, caso a Bélgica seja competente para analisar o seu pedido.

**Será informado sobre os seus direitos e obrigações ao registar o seu pedido.**



### **Tomar dados biométricos**

Ao registar o seu pedido, um colaborador do OE tirará a sua foto e recolherá as suas impressões digitais. Baseado nas suas impressões digitais... suas impressões digitais, será verificado se já é conhecido no Ofício dos Estrangeiros ou em outro Estado-Membro Dublin.

A foto será incluída no seu processo administrativo e incluído em vários documentos que receberá do OE no como parte do seu procedimento.



**Para mais informação sobre o registo de um pedido, consulta o site oficial do Ofício dos Estrangeiros :**

<https://tinyurl.com/dpipresentationENG>



## **Contactos:**

**Ofício dos Estrangeiros**  
**Secção Proteção Internacional**  
e-mail : [registration@ibz.fgov.be](mailto:registration@ibz.fgov.be)

### 4.2.2 Introduzir o pedido

No dia do registo ou o mais tardar 30 dias depois de ter feito o pedido, terá a oportunidade de introduzir o seu pedido.

Ao introduzir o pedido, devem ser cumpridas algumas obrigações legais:



#### Escolher domicílio na Bélgica

Cada requerente é obrigado a escolher domicílio na Bélgica. O OE perguntará que domicílio escolheu. Este pode ser o endereço onde realmente reside, mas também pode escolher domicílio no gabinete do seu advogado, em casa de amigos, familiares, ... na Bélgica.

O OE e o CGRA enviarão toda a correspondência relacionada com o seu procedimento (*nomeadamente convocações, pedidos de informação, decisões, ...*) para este endereço.

Se não escolher domicílio, o endereço do CGRA será considerado como o seu domicílio escolhido, e toda a sua correspondência será enviada para este endereço. Terá então sempre de se apresentar no CGRA para receber a sua correspondência.



Mais informações sobre o registo de um pedido podem ser encontradas no site do **Ofício dos Estrangeiros**:

<https://tinyurl.com/dpiformsENG>



Por isso, sempre que altera o seu domicílio escolhido, é **legalmente obrigada** notificar o OE e o CGRA.

Para isso foi previsto um formulário especial, que deve ser preenchido e enviado por carta registada ao OE e ao CGRA.



**Atenção:** Alterando a sua escolha de domicílio sem notificar o DVZ/OE e o CGVS/CGRA ou não atempadamente, poderá ter consequências negativas para o seu pedido de proteção internacional.

FR | NL



### Determinar a língua do procedimento

Ao introduzir o pedido, deve ser determinada a língua que será usada durante o procedimento. Esta pode ser francês ou neerlandês.

Se fala francês ou neerlandês o suficiente, pode optar por francês ou neerlandês como língua do procedimento.

Se não fala francês ou neerlandês o suficiente, o próprio OE determinará a língua do procedimento em função das necessidades dos serviços e entidades.

Uma vez determinada a língua do procedimento, esta será mantida durante todo o procedimento, inclusive no CGRA e no CCE.

A língua do procedimento também será mantida quando introduzir um pedido subsequente.



## Entrega do anexo 26 / 26quinquies

À introdução do seu pedido, o OE entregar-lhe-á um anexo 26 (*se for o seu primeiro pedido*), ou um anexo 26 quinquies (*se for um pedido subsequente*).

Este documento contém os seus dados de identidade, bem como a sua foto. O documento serve como prova de que pediu a proteção internacional.

No entanto, este documento não é um documento de identidade ou prova de nacionalidade.



### Atenção:

Se não der seguimento ao convite de introduzir o seu pedido, o seu pedido caducará de ofício. A partir desse momento, já não será um requerente de proteção internacional.

Se ainda desejar introduzir o seu pedido mais tarde, o seu pedido será novamente reaberto.

## 5. As minhas necessidades específicas são tidas em conta?

No decurso do procedimento você será ouvido, para que as entidades envolvidas tenham uma boa imagem da sua situação pessoal e do motivo do seu pedido. Cada requerente deve ter as mesmas oportunidades de contar a sua história da melhor forma possível e nas melhores circunstâncias possíveis, para que se possa fazer uma avaliação correta do pedido.

Um colaborador do OE preencherá consigo um questionário para verificar se alguns aspectos precisam de ser levados em consideração em relação à sua situação pessoal, para lhe dar a oportunidade de contar a sua história da melhor maneira possível e nas melhores circunstâncias possíveis. Com base nas suas respostas, o colaborador determinará se na sua situação específica deverão ser tomadas medidas especiais de apoio.

É do seu interesse responder da melhor forma e da forma mais completa possível às questões que lhe serão colocadas pelo colaborador e fornecer o mais rapidamente possível todos os elementos que possam demonstrar as suas necessidades. Desta forma, a sua situação pessoal pode ser levada em consideração durante o procedimento.

Sempre tem a possibilidade de acrescentar informações ou elementos adicionais posteriormente no procedimento.





## 6. Dublin?

O facto de estar na Bélgica e ter apresentado um pedido de proteção internacional na Bélgica não significa automaticamente que a Bélgica também processará o seu pedido.

Na Europa, existem regras para determinar que país é responsável por examinar um pedido de proteção internacional. Estas regras foram estabelecidas no **Regulamento de Dublin**.

Cf. Regulamento 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um cidadão de um país terceiro ou por um apátrida.



As regras estabelecidas no Regulamento são aplicadas por 31 países, incluindo a Bélgica.

Antes de poderem ser investigados os motivos da sua fuga, deverá primeiro ser investigado que país – de acordo com as regras do Regulamento Dublin – deve analisar o seu pedido de proteção internacional.



Ao registar o seu pedido, receberá o folheto “*Pedi asilo na UE - que país analisará o meu pedido?*” contendo mais informações.

Este folheto está disponível em várias línguas e também pode ser encontrado no site do OE:

<https://tinyurl.com/DPIDublinPORT>



## 6.1 QUANDO É QUE DUBLIM É APLICÁVEL?

O Regulamento de Dublin prevê vários critérios com base nos quais se pode decidir iniciar uma investigação de Dublin. Isso é feito com base nas informações disponíveis, tais como documentos de identidade, resultados de investigações de impressões digitais, informações que as autoridades belgas obtêm de outros Estados-Membros, mas também com base em suas próprias declarações.



Receberá o folheto “Estou no procedimento de Dublin o que é que isso significa?” quando tiver sido decidido iniciar um exame Dublin para o seu pedido.

Este folheto está disponível em várias línguas e também pode ser encontrado no site do OE:



<https://tinyurl.com/DPIDublinPORT>

Se constar do exame que a Bélgica não é responsável pela análise do seu pedido de proteção internacional, ser-lhe-á notificada uma **decisão de recusa de residência com ordem de abandonar o território**. Nesse caso, deve dirigir-se voluntariamente ao Estado-Membro responsável.

Se a Bélgica for responsável pela análise do seu pedido, o OE transferirá o seu processo – eventualmente após uma audição adicional – para o CGRA, que avaliará o conteúdo do seu pedido.

## 6.2 POSSO SER TRANSFERIDO À FORÇA PARA O ESTADO-MEMBRO RESPONSÁVEL?

Sim, isto é possível em determinadas circunstâncias.

Neste caso, poderá ser detido num determinado lugar (centro fechado), para que possa ser feita a transferência para o Estado-Membro responsável.

## 7. O Ofício dos Estrangeiros vai ouvir-me?

Todo requerente de proteção internacional é ouvido pelo OE o mais rápido possível após a introdução do pedido. A audição pode ocorrer no dia da introdução do pedido ou o mais rapidamente possível após a introdução do pedido. Nesse caso, o requerente será convidado a se apresentar novamente no OE numa data posterior.



**Atenção:** se não puder comparecer na data agendada, deverá informar o OE o mais rápido possível. No entanto, sempre com motivos justificados. Por exemplo, deve apresentar um atestado médico em caso de doença.

Se não se apresentar no OE no prazo de 15 dias - a contar da data da convocação, presumir-se-á que já não tem interesse em prosseguir o seu procedimento e considerar-se-á que desistiu do pedido de proteção internacional. Nesse caso, o OE pode decidir emitir para si uma ordem para abandonar o território.

### 7.1 QUAL É O PAPEL DO FUNCIONÁRIO E DO INTÉRPRETE?

No início da audição, o funcionário que conduz a audição explicará o seu papel, bem como o papel do intérprete.

Se ao introduzir o seu pedido solicitou a assistência de um intérprete, o intérprete estará presente durante toda a audição.

O papel do intérprete é exclusivamente limitado à tradução precisa da entrevista entre você e o funcionário do OE. O intérprete não pode intervir pessoalmente no seu processo ou dar a sua opinião sobre sua história. Além disso, o intérprete não pode exercer qualquer influência sobre a decisão tomada. O intérprete deve ser objetivo e neutro a qualquer momento e respeitar o sigilo profissional.

Se no início ou durante a entrevista houver problemas na comunicação com o intérprete (por exemplo, se você não compreender bem o intérprete), deve comunicá-lo imediatamente.

Se, por motivos pessoais relacionados com os motivos da sua fuga, preferir um funcionário/intérprete do género masculino/feminino, também deverá comunicá-lo o mais rapidamente possível. As entidades o levarão em consideração na medida do possível.

O funcionário que conduzirá a audição também o informará com antecedência sobre a finalidade da audição, como ela decorrerá e o que exatamente se espera de si.

## 7.2 QUAL É A FINALIDADE DA AUDIÇÃO?

A audição a ser realizada depende da sua situação pessoal. Eis aqui as diferentes possibilidades:



### Audição no contexto de Dublin

Se houver indícios de que a Bélgica pode não ser responsável para análise do pedido, será realizada uma audição no contexto de Dublin.

O funcionário que conduz a audição recolherá inicialmente os dados sobre a identidade do requerente, o seu estado civil, composição familiar, itinerário para a Bélgica, etc.

Além disso, também são recolhidas as informações necessárias para poder investigar qual o Estado-Membro que possivelmente será responsável pela análise do pedido.



### Audição sobre um primeiro pedido

Se se tratar de um primeiro pedido e não houver indícios de que outro Estado-Membro seja responsável pela análise do pedido, o funcionário que conduz a entrevista

irá inicialmente recolher dados relativos a sua identidade, estado civil, composição familiar, itinerário para a Bélgica, etc.

Além disso, o funcionário preencherá juntamente com o requerente um questionário do CGRA (em que se abordam brevemente os motivos da fuga do requerente) e anotará as respostas do requerente.



### Audição sobre o pedido subsequente

Se o requerente já tiver passado por um procedimento de proteção internacional na Bélgica, o funcionário que conduz a audição não reavaliará os motivos da fuga iniciais, mas avaliará os “novos elementos” e o motivo pelo qual o requerente não conseguiu introduzir esses elementos anteriormente. O requerente terá de demonstrar porque pensa que é elegível para o estatuto de proteção internacional com base nestes novos elementos.

## 7.3 ENCERRAMENTO DA AUDIÇÃO

No final da audição, as suas declarações serão novamente lidas em voz alta (*eventualmente com a ajuda de um intérprete*). Nesse momento, ainda tem a possibilidade de corrigir, alterar ou esclarecer determinados elementos. Em seguida, ser-lhe-á solicitado que assine o relatório da audição. Desta forma, indica que está de acordo com o seu conteúdo.

No entanto, se se recusar a assinar por qualquer motivo que seja, isso será anotado pelo funcionário no relatório da audição. O funcionário também anotará o motivo pelo qual não deseja assinar.

## 7.4 OBRIGAÇÃO DE COOPERAR

No início da audição, o funcionário que conduz a audição irá lembrá-lo da sua **obrigação de cooperar**. Como requerente, tem o dever de dizer sempre a verdade e cooperar com as autoridades da melhor maneira possível. Também é imprescindível apresentar o quanto antes todos os documentos que comprovem a sua identidade e origem (*incluindo a sua*

*nacionalidade*), itinerário e motivos da fuga. Portanto, deve apresentar todos os documentos em sua posse (de preferência documentos originais) ao OE o mais rápido possível. Além disso, também deve envidar todos os esforços para obter provas, eventualmente através de familiares ou outras pessoas no seu país de origem ou em outros países, que possam ajudá-lo com isso.

A falta de cooperação, a prestação de declarações falsas ou a tentativa de enganar as autoridades podem prejudicar a avaliação do seu pedido.

## **7.5 COMO VAI SER ORGANIZADA A AUDIÇÃO?**

Em princípio, a audiência decorrerá sempre presencialmente no Ofício dos Estrangeiros, estando o funcionário, o requerente e, caso necessário, o intérprete na mesma sala e conversando pessoalmente.

No entanto, o OE pode decidir organizar uma audiência à distância se uma conversa presencial é difícil ou impossível. Nesse caso, pode ser organizada uma entrevista entre as partes envolvidas (*que nesse caso se encontram num local separado*) por meio de videoconferência segura e criptografada.

O OE assegurará sempre que a audiência decorra de forma confidencial, nomeadamente numa sala separada e fechada, sem a presença de terceiros, de forma a garantir o devido sigilo; independentemente de a audiência acontecer pessoalmente ou à distância.

Sob nenhuma circunstância serão feitas gravações áudio ou gravações audiovisuais da audiência.

Se achar que não é apropriado, na sua situação específica, organizar uma audiência remota, deve declarar isso ao registar o seu pedido e esclarecer por que isso não seria apropriado na sua situação pessoal. Um funcionário do Ofício dos Estrangeiros tomará nota dos argumentos que apresentou e os incluirá ao seu processo administrativo. O OE investigará a seguir se essas objeções são fundadas.

Na sua avaliação, o OE levará em consideração quaisquer necessidades processuais especiais a qualquer momento.

No entanto, se o OE considera os seus argumentos infundados, será lhe esclarecidos oralmente. Caso necessário, o OE acrescentará os motivos para organizar uma audição remota ao seu processo administrativo.

Portanto, será informado atempadamente do facto que uma audiência remota está a ser organizada. Também será informado sobre as modalidades práticas e o andamento da audição.

Ao registar seu pedido, será informado detalhadamente sobre as modalidades de uma audição à distância e terá a oportunidade de formular as suas objeções.



Mais informações sobre a audição encontra-se no site do Ofício dos Estrangeiros:

<https://tinyurl.com/DPIAuditionENG>



## 8. Que documentos são entregues ?

### 8.1 DURANTE O PROCEDIMENTO

Após a apresentação do seu pedido, deverá anunciar-se à administração municipal da sua residência principal no prazo de 8 dias úteis, munido do seu anexo 26/26quinquies.

Se apresentou um **primeiro pedido** de proteção internacional, receberá do OE o anexo 26. Com base neste documento, a administração municipal da sua residência principal entregar-lhe-á um **certificado de matrícula**, válido por 4 meses a partir do data de apresentação do seu pedido. A administração municipal prorrogará este documento sempre por 4 meses,

a menos que o OE aconselhe de forma divergente.

Se apresentou **um pedido subsequente** de proteção internacional, receberá um anexo 26 quinquies. Este documento será prorrogado pelo OE até que O Comissariado Geral para os Refugiado e Apátridas tome um decisão sobre o seu pedido. tome uma decisão sobre o seu pedido.

No entanto, só se tem direito a um **certificado de matrícula** se o CGRA declarar o seu pedido admissível. Nesse caso, o seu anexo 26 quinquies já não será prorrogado, mas poderá obter um certificado de matrícula na administração municipal da sua residência principal.

## **8.2 DEPOIS DA CONCESSÃO DO ESTATUTO DE REFUGIADO**

Se o CGRA ou o CCE lhe atribuírem o estatuto de refugiado, receberá um certificado de refugiado. Deve apresentar-se com este certificado à administração municipal da sua residência principal, que o inscreverá com base neste certificado no registo de estrangeiros e lhe fornecerá um cartão A (*residência limitada*), com prazo de validade de 5 anos.

Após 5 anos, a partir da apresentação do pedido, você torna-se elegível para residência ilimitada. Nesse caso, deve apresentar um pedido à autoridade municipal do seu local de residência principal para obter um cartão B. Este pedido será analisado pelo OE.

## **8.3 DEPOIS DA CONCESSÃO DO ESTATUTO DE PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA**

Se o CGRA ou o CCE lhe concessam o estatuto de proteção subsidiária, deve apresentar-se com a decisão do CGRA ou do CCE à administração municipal da sua residência principal que lhe inscreverá, na base deste certificado, no registo dos estrangeiros e lhe entregará uma cartão A (*residência limitada*), com uma validade de 1 ano. O cartão A pode ser prorrogado duas vezes pela administração municipal, cada vez por 2 anos, sem instruções anteriores do OE. O pedido de prorrogação do cartão A deve ser introduzido 30 a 45 dias antes do fim da validade do cartão junto da administração municipal da residência principal.



Depois de 5 anos, a partir da apresentação do pedido, você torna-se elegível à residência ilimitada. Nesse caso, deve apresentar um pedido à administração municipal da sua residência principal para obter um cartão B. Este pedido será examinado pelo OE.

#### **8.4 DEPOIS DA RECUSA DO PEDIDO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL**

Assim que tiver sido tomada uma decisão definitiva sobre o pedido, o OE emitirá em princípio uma **ordem de abandonar o território** (OAT) e a administração municipal (se aplicável) retirará o certificado de matrícula.

Uma OAT pode ser emitido se:

- O prazo de recurso contra a decisão do CGRA tiver expirado e não tiver sido interposto recurso
- O CCE tiver tomado uma decisão negativa ao recurso

A partir de um 2.º pedido subsequente (= a partir do 3.º pedido) pode ser tomada imediatamente uma OAT após uma decisão de inadmissibilidade do CGRA, se o recurso for não suspensivo.

A OAT indica o prazo dentro do qual deve abandonar o território.

Se já tiver sido alvo de uma OAT, que não cumpriu, o OE pode decidir não emitir uma nova OAT, mas sim **reativar a OAT anterior**.

Nesse caso, pode ser concedido um prazo adicional para abandonar o território.

A OAT ou a reativação é notificada diretamente para o domicílio escolhido.

## 9. Posso mandar alterar os meus dados de identidade?

Se, no decorrer do procedimento, verificar que os seus dados pessoais não estão corretos, pode pedir ao OE a sua retificação. Isso pode ser feito durante a primeira audiência pessoal, onde o funcionário revisará os dados pessoais por si fornecidos e perguntará se esses dados estão corretos. Caso necessário, esses dados podem ser alterados.

No entanto, caso pretenda alterar os seus dados durante o procedimento ou num procedimentos subsequente, é possível mediante a apresentação de um passaporte internacional válido.

## 10. Sou menor de idade e não acompanhado... e agora?

Se for menor de 18 anos e não estiver acompanhado por um dos pais ou uma pessoa designada no seu país de origem para exercer o poder paternal, será registado como menor não acompanhado. Isto significa que um funcionário especializado do OE preencherá consigo uma ficha que será posteriormente enviada para o Serviço de Tutela.

O Serviço de Tutela é a entidade na Bélgica que irá identificá-lo e, caso necessário, atribuir-lhe um tutor.



Pode encontrar mais informações sobre as competências do Serviço de Tutela no site:

(apenas em francês e neerlandês)

<https://tinyurl.com/dpiTutellesFR>



Se já estiver há mais tempo na Bélgica, é possível que outra entidade já o tenha registado no Serviço de Tutela e que, portanto, já tenha um tutor.



**Atenção: se houver alguma dúvida sobre a sua idade, pode ser decidido realizar um exame médico. Pode recorrer da decisão - que é tomada com base no resultado do exame - junto do Conselho de Estado.**

O seu tutor acompanhá-lo-á durante todo o procedimento. Isto significa que ele/ela receberá todas as convocações, pedidos de informação e decisões que lhe digam respeito. Portanto, é necessário que o tutor esteja presente na audição no OE. Sem a presença do seu tutor, não pode haver entrevista.

A audição no OE será conduzida por um colaborador especializado em entrevistar menores. As perguntas feitas durante a audição são adaptadas à sua idade e maturidade.

**Ao registar o seu pedido, receberá informações suplementares.**



A “GUIA PARA O MENOR NÃO ACOMPANHADO QUE PEDE ASILO NA BÉLGICA” também está disponível em várias línguas no site do CGRA através do seguinte link:

<https://www.cgrs.be/en/publications>



## 11. Um advogado pode me assistir durante o procedimento?

Durante o procedimento de proteção internacional, pode ser assistida por um advogado. Os custos ficam a seu próprio cargo.

No entanto, se não tiver recursos financeiros suficientes para recorrer a um advogado, poderá pedir um advogado pro bono a qualquer momento. Um advogado pro bono é um advogado que você mesmo escolhe ou que é nomeado ex officio. Você não deve pagar o advogado pro bono. Para tal, deve provar que é um requerente de proteção internacional - por exemplo, com base no seu anexo 26 ou anexo 26 quinques.

Como requerente de proteção internacional, também pode obter assistência jurídica. Trata-se de uma redução dos custos de procedimento.

**Atenção: se mais tarde se verificar que dispõe dos recursos financeiros/rendimentos necessários, terá de reembolsar parte ou a totalidade do benefício de que usufruiu através do direito pro bono.**



Além disso, também existem associações que agrupam entidades especializadas no atendimento a estrangeiros.

O ACNUR está empenhado em garantir os direitos e o bem-estar dos refugiados.



Mais informações sobre o UNHCR/ ACNUR encontra se no site:

<https://www.unhcr.org/be>



## 12. Se quero voltar para o meu país de origem?

Se durante o procedimento ou após o procedimento consideras regressar para o seu país de origem, sempre poderá contar com os programas de regresso voluntário oferecidos pela Fedasil.



Para mais informações, consulte o seguinte site:

<https://www.voluntaryreturn.be/>



Caso (já) não possua os documentos de identidade necessários para regressar para o seu país de origem, deverá apresentar-se na embaixada do seu país de origem. Lá pode obter novamente um passaporte ou salvo-conduto.

Um resumo das embaixadas e os seus contatos encontra-se no site seguinte, sob a rubrica “ambassades en consulaten”. [“embaixadas e consulados”]



<http://diplomatie.belgium.be>



Para um regresso imediato para o seu país de origem, também pode sempre entrar em contacto com a célula de Regresso Voluntário do OE (cel Vrijwillige Terugkeer/ cellule Retour Volontaire) através do seguinte e-mail:

[return@ibz.fgov.be](mailto:return@ibz.fgov.be)

## 13. Posso ser detido durante o procedimento?

A Lei dos Estrangeiros prevê que o OE pode decidir, em determinados casos, retê-lo num local específico (*centro fechado*).

O requerente que se encontre detido num centro fechado tem a possibilidade de contestar mensalmente a detenção perante a Câmara do Conselho do Tribunal de Primeira Instância (*secção correcional*), mediante a apresentação de um pedido de libertação. Este pedido deve ser elaborado de acordo com regras jurídicas específicas.

## 14. Como são tratados os meus dados pessoais pelo OE?

O OE assegurará que os seus dados, processados durante o procedimento, sejam protegidos em conformidade com o RGDP (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Mais informações sobre o AVG/ RGDP ou a política de proteção de dados do DVZ/ OE encontra-se [AQUI](#) ou digitaliza este código QR:



<https://dofi.ibz.be/en/about-us/processing-personal-data/transparency-information-data-subject/transparency-international>

## 15. Endereços úteis



**Ofício dos Estrangeiros (OE)**  
Pacheco  
Boulevard Pacheco, 44  
1000 Bruxelles

Infodesk  
T +32 2 488 80 00

[infodesk@dofi.fgov.be](mailto:infodesk@dofi.fgov.be)  
[www.dofi.fgov.be](http://www.dofi.fgov.be)  
[www.ibz.fgov.be](http://www.ibz.fgov.be)



**Comissariado-Geral para os Refugiados e Apátridas (CGRA)**  
Eurostation  
Rue Ernest Blerot 39  
1070 Bruxelles

T + 32 2 205 51 11  
S  
[cgra.info@ibz.fgov.be](mailto:cgra.info@ibz.fgov.be)  
[www.cgra.be](http://www.cgra.be)



**Conselho do Contencioso para os Estrangeiros (CCE)**  
Laurentide  
Rue Gaucheret 92-94  
1030 Bruxelles

T + 32 2 791 60 00

[info.rvv-cce@ibz.fgov.be](mailto:info.rvv-cce@ibz.fgov.be)  
[www.rvv-cce.be](http://www.rvv-cce.be)



**Conselho do Estado (CE)**  
Rue de la Science 33  
1040 Bruxelles

T + 32 2 234 96 11

[info@raadvst-consetat.be](mailto:info@raadvst-consetat.be)  
[www.raadvst-consetat.be](http://www.raadvst-consetat.be)



**Fedasil**  
Rue des Chartreux 21  
1000 Bruxelles

T + 32 2 213 44 11

[info@fedasil.be](mailto:info@fedasil.be)  
<https://www.fedasil.be/>



**Serviço de Tutela**  
Boulevard de Waterloo 115  
1000 Bruxelles

T + 32 78 15 43 24

[tutelles@just.fgov.be](mailto:tutelles@just.fgov.be)  
<https://justitie.belgium.be/>



**United Nations High Commissioner (UNHCR/ACNUR Bélgica)**  
Avenue Louise 283  
1050 Bruxelles

T + 32 2 627 59 99

[belbr@unhcr.org](mailto:belbr@unhcr.org)  
<https://www.unhcr.org/be>

Editeur responsable : Freddy Roosemont - Boulevard Pacheco 44, 1000 Bruxelles - BCE 0308.356.862

- Ne pas jeter sur la voie publique -